



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 001/CT/2013

Assunto: Solicitação de parecer sobre a legalidade da realização por profissional Enfermeiro de retirada de dreno torácico, fio de marca – passo e cateter após cirurgia cardíaca.

I - Do Fato

Trata-se de expediente encaminhado ao Coren/SC, solicitando Parecer Técnico sobre a legalidade da realização por profissional Enfermeiro do procedimento de retirada de dreno torácico, fio de marca – passo e cateter, pós-procedimento, após cirurgia cardíaca e a responsabilidade da equipe de Enfermagem nestes procedimentos.

II - Da fundamentação e análise

No que diz respeito à **retirada de drenos**, são muitos os cuidados enfrentados pela equipe de enfermagem no período pré, peri e pós-cirúrgico. Cuidados que vão desde o ato de orientar e prestar esclarecimentos ao paciente e seus familiares, até ajudar o médico durante a introdução do dreno, na realização de curativos no período pós-cirúrgico, no controle do circuito do material drenado e na avaliação clínica do paciente. Todas essas ações demandam dos profissionais de enfermagem que atuam nessa área, constante atualização e capacitação profissional, especialmente sobre novas técnicas, materiais, avanços científicos e melhora da assistência de enfermagem prestada aos pacientes com dreno (Scomparin, 2009).

No dizer de Aquino (2006) no caso da realização do curativo deve se obedecer ao seguinte protocolo[...] Para retirar o dreno, a enfermagem deve providenciar material para curativo compressivo para evitar a entrada de ar na cavidade pleural; e o **dreno deve ser retirado pelo médico**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parra (2005) realizou um estudo em que propõe um protocolo para a **retirada de drenos torácicos por profissional enfermeiro**, auxiliado pela equipe de enfermagem, a fim de contar com respaldo legal e fornecer esclarecimentos para a devida retirada, uma vez que enfermeiros de uma unidade de cirurgia cardíaca e coronariana, realizam diariamente a retirada de drenos torácicos. O estudo levou em consideração o previsto na Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, **artigo 11, cabe privativamente ao Enfermeiro: exercer cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Cabe ao enfermeiro a elaboração e realização de planos para a prestação de cuidados de enfermagem, execução correta e adequada dos cuidados de enfermagem necessários, exercendo uma conduta responsável e ética.**

Em relação à **retirada de dreno após cirurgia cardíaca; retirada de fio de marca – passo e cateter pós-procedimento** neurológico (PIC) na UTI, MALAQUIAS et al, relatando estudo prospectivo multicêntrico com quatro mil pacientes submetidos a intervenções coronárias percutâneas, realizado por Juran N.B., mostra significativa correlação entre as intervenções realizadas pelo enfermeiro e a ocorrência de sangramento de moderado a intenso no local do acesso arterial, sem maiores repercussões e identifica como fatores mais significantes na diminuição de complicação no local do acesso arterial: o tempo decorrido para a remoção do introdutor arterial, o tipo de mecanismo usado para a obtenção da hemostasia, a alocação profissional e o método utilizado na remoção do introdutor.

Esses autores avaliaram a segurança da retirada de introdutor arterial em 104 pacientes submetidos à intervenção coronária percutânea que tiveram os introdutores retirados por enfermeiro, 2 a 4 horas após a infusão venosa de heparina seguida de compressão manual por período mínimo de 15 minutos, e concluíram que o procedimento realizado mostrou-se seguro e sem maiores complicações.

Segundo VIANA e WHITAKER et al, é requerido do enfermeiro intensivista formação diferenciada e qualificada de modo a desenvolver várias competências seja nos aspectos cognitivo, técnico, e de habilidades como no de hábitos mentais de auto avaliação no desempenho cotidiano, pois constantemente esse profissional se depara com inovações, seja



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

do ponto de vista do conhecimento técnico e científico, da evolução tecnológica ou das instabilidades das funções vitais dos pacientes críticos.

O marca-passo é um equipamento eletrônico utilizado para iniciar o batimento, quando o sistema elétrico intrínseco do coração é incapaz de gerar uma frequência adequada à manutenção do débito cardíaco (OLIVEIRA; MENDONÇA, 2006). A Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas, através do Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial, publicou as Diretrizes Brasileiras de Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis (2008) que definem a remoção de cabo-eletrodo como um termo genérico utilizado para procedimentos em que cateteres de estimulação cardíaca artificial são retirados do paciente, independente da técnica cirúrgica utilizada.

Na descrição de Ogawa *et al.* (2007) entende-se que **a retirada do fio de marcapasso temporário epicárdico pode ser realizada por um enfermeiro**, onde os cuidados solicitados exigem: - avaliação do coagulograma e da contagem de plaquetas; - atenção no caso de administração de heparina, observando a necessidade de suspensão da infusão por um período de seis horas; - certificação da prescrição médica para execução do procedimento; - utilização de manobra de tração única e firme, exceto no caso de resistência; e - orientação do repouso ao paciente.

Assim, a realização do procedimento de tração direta externa do cabo-eletrodo de marca-passos implantados, por via transvenosa, conta com riscos semelhantes para a retirada do cabo-eletrodo do marca-passo temporário, sendo um deles o risco de laceração das estruturas cardíacas e venosas.

O Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei Nº 7.498 de 25 de junho de 1986 estabelece:

Art. 8º Ao enfermeiro incumbe:

I privativamente:

[...]

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Com base na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem Nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto Nº 94.406 de 08 de junho de 1987, no seu **art.08, inciso I**, o Enfermeiro exerce privativamente, **item I) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; item m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e eu exijam conhecimentos da base científica e capacidade de tomar decisões.** O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela **Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007** estabelece os **direitos, responsabilidades e deveres** que o profissional de Enfermagem, deve seguir:

Art.12 assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art.13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem;

III – Da Conclusão

Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina é **favorável à realização por profissional Enfermeiro auxiliado pela equipe de enfermagem da retirada de drenos torácicos, retirada de fio de marca – passo e cateter pós-procedimento de cirurgia cardíaca;** desde que, seja resguardado o previsto na Resolução Cofen Nº 311/2007 na Seção I, Art. 10 – Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética ou legal **ou que não ofereçam segurança ao profissional, á pessoa, família e coletividade,** ou seja, o profissional Enfermeiro deve estar devidamente capacitado para realização dos procedimentos supracitados. Recomenda-se ainda, a elaboração de Protocolo, Procedimento Operacional Padrão específico ou nota técnica, para a execução destes procedimentos nas instituições de saúde, pelos profissionais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

envolvidos com estes, os quais exigem responsabilidade compartilhada do profissional Médico, Enfermeiro e Responsável Técnico de Enfermagem das instituições de saúde.

É o parecer.

Florianópolis, 13 de setembro de 2013.

Enf.Dra. Janete Elza Felisbino
Coordenadora da Câmara Técnica
Coren-SC 019.407

Parecer aprovado na 512ª ROP do dia 11 de dezembro de 2013.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Scomparin TP, Domenicali DC, Nakano LCG. **Drenagem torácica: intervenções da equipe de enfermagem.** In: Anais do 9º encontro internacional de produção científica do CESUMAR, Maringá: CESUMAR, 2009.

Disponível em http://www.cesumar.br/epcc2009/anais/talita_priscila_scomparin.pdf

Aquino IS. **Assistência de enfermagem com drenagem torácica.** 2006. [acesso em 13 setembro 2013. Disponível em http://www.saude.sp.gov.br/resources/chs/dir.tecnico-de-departamento/protocolo-de-enfermagem/drenagem_toracica.pdf

ANDRELISA V. Parra; Renée C.; Amorim; Saskia E.; Wigman; Lúcia M. Baccaria- **Retirada de dreno torácico em pós-operatório de cirurgia cardíaca.** Arq Ciênc Saúde 2005 abr-jun;12(2):116-19.

_____. Resolução nº 159, de 19 de abril de 1993. Dispõe sobre a consulta de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enfermagem. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-1591993_4241.html>. Acesso em: 15 de setembro de 2013.

_____. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2013.